



Programa 2049 - Moradia Digna	Número de Ações 60	
Ação Orçamentária	Tipo: Operações Especiais	
00AF - Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 845 - Outras Transferências
UO: 56101 - Ministério das Cidades	Unidade Responsável: Departamento de Produção Habitacional	

Item de mensuração: Volume contratado

Unidade de Medida: unidades por ano

Descrição

Participação da União no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), mediante integralização de cotas, que poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda, por meio de: moeda corrente; títulos públicos; participações minoritárias da União; ou ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário visando a aquisição e requalificação de imóveis destinados à alienação para famílias com renda mensal de até mil e seiscentos reais, por meio de operações realizadas por instituições financeiras oficiais federais

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

Detalhamento da Implementação

Empresas da indústria da construção civil apresentam projetos –às instituições financeiras oficiais federais que, após análise e aprovação de acordo com as diretrizes do programa, contrata o empreendimento, efetuando a liberação dos recursos mediante medição de obra. O poder público (DF, Estados ou Municípios) é responsável pela seleção de beneficiários do Programa, observados os critérios de elegibilidade e seleção da demanda definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico, bem como pela execução do Trabalho Social junto aos beneficiários dos empreendimentos contratados

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011; Lei nº 12.693, de 24 de julho de 2012; Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

Ação Orçamentária	Tipo: Operações Especiais	
00CW - Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
UO: 56101 - Ministério das Cidades	Unidade Responsável: Departamento de Produção Habitacional	

Item de mensuração: Volume contratado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Concessão de subvenção econômica com o objetivo de facilitar a aquisição de imóvel residencial ou complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento, realizadas pelas entidades integradas ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital, viabilizando o subsídio para produção e aquisição de imóvel aos segmentos populacionais com renda familiar mensal de até R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

Detalhamento da Implementação

A subvenção econômica será concedida 01 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Os Ministérios das Cidades e da Fazenda farão a regulamentação em relação à fixação das diretrizes e condições gerais, à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos. A gestão operacional dos recursos de subvenção será efetuada pela Caixa Econômica Federal. Os recursos serão distribuídos entre as Unidades da Federação e a subvenção econômica será concedida no ato da assinatura do contrato de financiamento imobiliário.



Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011; Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; Portaria Interministerial nº 409, de 31 de agosto de 2011, dos ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
00CX - Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais	
UO: 56101 - Ministério das Cidades		Unidade Responsável: Departamento de Produção Habitacional	

Item de mensuração: Volume contratado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Concessão de subvenção econômica a agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais cuja renda bruta familiar anual não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com o objetivo de facilitar a aquisição, produção ou reforma do imóvel residencial ou complementar a remuneração do agente financeiro.

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

Detalhamento da Implementação

Para efeito de enquadramento, a renda bruta familiar anual dos agricultores rurais será aquela constante na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, gerido pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Os trabalhadores rurais apresentarão à Caixa Econômica Federal, às instituições financeiras ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação, na forma por estes definida, comprovação de renda formal ou informal, que permita atestar seu enquadramento cuja renda bruta familiar anual não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A distribuição entre Unidades da Federação foi efetuada de acordo com a estimativa do déficit habitacional, para as áreas rurais, considerando os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, referente ao ano de 2007 e suas atualizações. A gestão operacional dos recursos de subvenção será exercida pela Caixa Econômica Federal. Constituem-se em instituições financeiras ou agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação aqueles que venham a ser habilitadas pelo Agente Operador do FGTS.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011 e Portaria nº 194, de 30 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais	
00CY - Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 845 - Outras Transferências	
UO: 56101 - Ministério das Cidades		Unidade Responsável: Departamento de Produção Habitacional	

Item de mensuração: Volume contratado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Transferência de recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), para aplicação em financiamentos de projetos habitacionais de interesse social para pessoas físicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, enquanto substitutas temporárias do beneficiário final, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FDS, facilitando o acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda.



Forma de Implementação: Linha de Crédito;

Detalhamento da Implementação

A Entidade Organizadora, habilitada nas condições definidas pela Secretaria Nacional de Habitação, apresenta projeto de produção habitacional ao Agente Financeiro do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, que após análise de enquadramento e viabilidade econômica encaminha para seleção ao Gestor de Aplicação, a quem compete autorizar a contratação. O agente financeiro do FDS contrata a operação com os beneficiários organizados pela EO, que promove a gestão do empreendimento em conjunto com os beneficiários.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011; Lei nº 12.693, de 24 de julho de 2012.

Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais
0E64 - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com menos de 50.000 Habitantes (Lei n 11.977, de 2009)		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 28 - Encargos Especiais	Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais
UO: 56101 - Ministério das Cidades	Unidade Responsável: Departamento de Produção Habitacional	

Item de mensuração: Volume contratado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Concessão de subvenção econômica para a produção de novas unidades habitacionais em municípios com população até 50.000 habitantes, para atendimento a beneficiários com renda familiar bruta mensal de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por meio de instituições financeiras e agentes financeiros autorizados pelo Ministério das Cidades e Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, e habilitados em processo de oferta pública de recursos realizado pelo Poder Executivo Federal.

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

Detalhamento da Implementação

Municípios ou Estados cadastram propostas de participação no site do Ministério das Cidades, que realiza processo seletivo de acordo com critérios pré-estabelecidos. As Instituições Financeiras - IF e Agentes Financeiros - AF do Sistema Financeiro da Habitação - SFH participam do processo de Oferta Pública de Recursos. Municípios e Estados com propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades assinam Termo de Acordo e Compromisso com a IF ou AF habilitada de sua escolha e realizam a seleção dos candidatos a beneficiários para análise de enquadramento aos critérios de participação no Programa a ser realizada pela CEF. Municípios assinam em conjunto com a IF ou AF os contratos com os beneficiários finais. Após a assinatura dos contratos com os beneficiários finais, é feita a liberação da primeira parcela da subvenção econômica do Governo Federal em nome do beneficiário, pessoa física, por meio da IF ou AF signatária do contrato. Demais parcelas serão liberadas de acordo com andamento das obras, conforme medições encaminhadas pela IFs e AFs ao Ministério das Cidades. As subvenções econômicas são concedidas ao beneficiário pessoa física por intermédio das IF/AF do SFH, que ficam responsáveis pela sua adequada aplicação.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011; Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades; Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto
10S3 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
UO: 56101 - Ministério das Cidades	Unidade Responsável: Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários	



Produto: Intervenção apoiada

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Transferência de recursos do Orçamento da União para apoiar o poder público na melhoria da condição de vida das famílias de baixa renda (até 3 salários mínimos), que vivem em assentamentos precários, em situação de vulnerabilidade social, em áreas de risco, favelas, mocambos, palafitas, entre outras (localizados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e capitais de estados), desenvolvendo ações de urbanização integral em assentamentos precários, compreendendo regularização fundiária e desenvolvimento comunitário, com o objetivo de transformar a área e alcançar condições dignas de moradia das famílias.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

O Ministério das Cidades publica Portaria com manual de instruções, contendo as diretrizes e procedimentos operacionais. Estados, Distrito Federal e Municípios (executor) encaminham ao Ministério das Cidades pleito, na forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal - CEF a contratar a operação. Descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. O executor realiza processo licitatório, inicia a execução do objeto, após autorização da CEF. O Ministério das Cidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0010 - Na Região Norte

0020 - Na Região Nordeste

0030 - Na Região Sudeste

0040 - Na Região Sul

0050 - Na Região Centro-Oeste

3272 - No Município de Vila Velha - ES

3339 - No Município de Rio das Flores - RJ

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

Ação Orçamentária	Tipo: Projeto	
10S6 - Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 16 - Habitação	Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
UO: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Unidade Responsável: Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários		

Produto: Intervenção apoiada

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Transferência de recursos do Orçamento da União para apoiar o poder público na implantação/aprimoramento dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida das famílias de baixa renda, que vivem em assentamentos precários em localidades urbanas e rurais. A urbanização de assentamentos precários pode compreender: obras e serviços de melhoria e produção habitacional, saneamento básico, infraestrutura e recuperação ambiental; construção de equipamentos comunitários; implantação e parcelamento de glebas; desenvolvimento de trabalho social e comunitário.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social CGFNHIS aprova diretrizes e critérios que orientam o processo de consulta e de repasse aos proponentes. O Ministério das Cidades publica Portaria com manual de instruções, contendo as diretrizes e procedimentos operacionais. Estados, Distrito Federal, e municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos, Executores, encaminham pleito ao Ministério das Cidades - MCidades, na forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal - CEF a contratar a operação; descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. Os estados, Distrito Federal



e municípios i) realizam processo licitatório; ii) iniciam a execução do objeto, após autorização da CEF. O MCidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.

Localizador (es)

0001 - Nacional
0010 - Na Região Norte
0020 - Na Região Nordeste
0030 - Na Região Sudeste
0040 - Na Região Sul
0050 - Na Região Centro-Oeste
0171 - No Município de Tarauacá - AC
3328 - No Município de Petrópolis - RJ

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

Ação Orçamentária		Tipo: Projeto	
10SJ - Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 16 - Habitação	Subfunção: 482 - Habitação Urbana
UO: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Unidade Responsável: Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários			

Produto: Intervenção apoiada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Transferência de recursos ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para apoio a projetos de produção habitacional com o objetivo de desenvolver ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social CGFNHIS aprova diretrizes e critérios que orientam o processo de consulta e de repasse aos proponentes. O Ministério das Cidades publica Portaria com manual de instruções, contendo as diretrizes e procedimentos operacionais. Estados, Distrito Federal, e municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos, Executores, encaminham pleito ao Ministério das Cidades - MCidades, na forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal - CEF a contratar a operação; descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. O executor: i) no caso dos estados, Distrito Federal e municípios realiza processo licitatório, e no caso de entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, realizando, no mínimo cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, quando da aquisição de produtos e da contratação de serviços com os recursos transferidos; ii) inicia a execução do objeto, após autorização da CEF. O MCidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.

Localizador (es)

0001 - Nacional
0010 - Na Região Norte
0013 - No Estado do Amazonas
0020 - Na Região Nordeste
0021 - No Estado do Maranhão
0030 - Na Região Sudeste
0040 - Na Região Sul
0042 - No Estado de Santa Catarina
0050 - Na Região Centro-Oeste



2148 - No Município de Lafaiete Coutinho - BA
2886 - No Município de Pains - MG
3326 - No Município de Paraty - RJ
3341 - No Município do Rio de Janeiro - RJ
4276 - No Município de Pinhalão - PR
4349 - No Município de São Carlos do Ivaí - PR

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20NX - Apoio à Sustentabilidade dos Empreendimentos de Habitação de Interesse Social		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 16 - Habitação	Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
UO: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Habitação		

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Transferência de recursos ao poder público ou a entidades privadas sem fins lucrativos para execução de ações de sustentabilidade dos empreendimentos de habitação de interesse social, assim como, apoio à execução de trabalho social, compreendendo mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e geração de emprego e renda; à criação e manutenção de cadastro nacional de beneficiários de programas habitacionais urbanos ou rurais e de regularização fundiária em áreas urbanas; e à implantação da gestão pós-ocupação dos empreendimentos.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Transferência de recursos ao poder público para execução de ações de sustentabilidade dos empreendimentos de habitação de interesse social.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20Z0 - Apoio ao Fortalecimento da Política Nacional de Habitação		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 16 - Habitação	Subfunção: 482 - Habitação Urbana
UO: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica		

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Transferência de recursos ao poder público ou a instituições de ensino ou pesquisa públicas ou privadas para criação e manutenção de mecanismos de avaliação e monitoramento dos programas habitacionais executados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, objetivando apoiar o fortalecimento da Política Nacional de Habitação.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Contratação de Consultoria para a elaboração dos produtos que subsidiarão a execução das ações acima descritas. Incremento da capacidade institucional e operacional da Secretaria Nacional de Habitação, para viabilizar a implementação da Política e do Plano Nacional de Habitação e



consolidar sua inserção na política nacional de desenvolvimento urbano e na estrutura organizacional do Ministério das Cidades. Desenvolvimento do sistema de informação, monitoramento e avaliação da política, programas e ações habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Desenvolvimento Urbano do MCidades, e na produção de indicadores capazes de orientar a revisão dos programas e ações e a alocação dos recursos da Secretaria Nacional de Habitação. Realização de visitas técnicas e acompanhamento da execução das obras e projetos "in loco".

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20Z9 - Apoio à Melhoria e à Modernização do Setor da Construção Civil		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 15 - Urbanismo	Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade
UO: 56101 - Ministério das Cidades	Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Habitação	

Produto: Setor assistido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Cooperação para a capacitação profissional em todos os níveis da cadeia da Construção Civil, bem como para assegurar assistência técnica à autogestão, em apoio a projetos da iniciativa do setor público ou da iniciativa privada, inclusive no mercado informal, com vistas a garantir padrões mínimos de qualidade, produtividade, segurança e sustentabilidade do ambiente construído, com foco na redução do desperdício e dos custos, bem como na elevação da segurança nos canteiros de obras. Promove, ainda, a indução à modernização da cadeia produtiva da Construção Civil, por meio dos projetos estruturantes do Programa Brasileiro da qualidade e Produtividade (PBQP-H), com a implementação de Programas Setoriais de Qualidade do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), para combater à não-conformidade intencional em relação às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos; com a certificação do sistema de gestão da qualidade de construtoras no Sistema de Avaliação de Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da construção civil (SIAC) e com avaliações técnicas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SiNAT), para suprir as lacunas da normalização técnica na avaliação de produtos inovadores com base em critérios de desempenho.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A implementação ocorre por meio de contratos, convênios, cooperação técnica com instituições e órgão do Governo, além de parcerias com o Setor da Construção Civil visando à capacitação profissional e assistência técnica, assim como, pelo fomento aos Sistemas do Programa Brasileiro da qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), visando a melhoria da Qualidade, produtividade, sustentabilidade e apoio à Inovação Tecnológica do Setor da Construção Civil.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei 12.424, de 16 de junho de 2011.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
8873 - Apoio ao Desenvolvimento Institucional dos Agentes Integrantes do SNHIS		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 16 - Habitação	Subfunção: 482 - Habitação Urbana
UO: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica	

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade



Descrição

Transferência de recursos ao poder público ou entidades privadas sem fins lucrativos para execução de ações de capacitação institucional para apoiar a capacitação institucional dos agentes integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, atuando na melhoria das condições urbanísticas e habitacionais das cidades, prioritariamente, nas áreas em que vivem famílias de baixa renda.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

As contratações podem ser via descentralização de crédito, termos de compromisso e convênios. A definição dependerá do tipo de parceria a ser estabelecida pelo Ministério das Cidades. A outra forma de implementação é por meio de solicitação dos agentes integrantes do SNHIS. Os Agentes integrantes do SNHIS encaminham ao Ministério das Cidades pleito sob a forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal a contratar a operação. Descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. O executor realiza processo licitatório, inicia a execução do objeto, após autorização do Ministério das Cidades. O Ministério das Cidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
8875 - Apoio à Elaboração de Planos e Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 16 - Habitação	Subfunção: 482 - Habitação Urbana
UO: 56902 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica		

Produto: Assistência técnica prestada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Transferência de recursos para estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos para prestação de serviços de assistência técnica em suas várias modalidades especificadas.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

O Ministério das Cidades publica Portaria com manual de instruções, contendo as diretrizes e procedimentos operacionais. Agentes integrantes do SNHIS encaminham ao Ministério das Cidades pleito, na forma de consulta prévia. O Ministério enquadra e seleciona a proposta, autorizando a Caixa Econômica Federal a contratar a operação. Descentraliza os créditos orçamentários para que a CEF emita nota de empenho, comunique o executor, receba e analise documentos técnicos, jurídicos e institucionais para formalização do contrato de repasse. O executor realiza processo licitatório, inicia a execução do objeto, após autorização do Ministério das Cidades. O Ministério das Cidades libera, em parcelas, recursos financeiros para pagamento das etapas executadas, em conformidade com a medição atestada pela CEF e a prestação de contas apresentada pelo Executor.

No caso da assistência técnica, com base na lei 11.888/2008 (Lei Zezéu) está ainda sendo definida sua forma de implementação através de GT Assistência Técnica - Conselho das Cidades, ampliando a assistência também à outras áreas técnicas (engenharia, orientação de obras, orçamento, aspectos jurídicos, etc.) e deverá também ter a participação de Entidades de Regulamentação Profissional com isenções de taxas e credenciamento de profissionais aptos ao desenvolvimento de assistência técnica, junto às prefeituras, considerando-se a sua remuneração de caráter social.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

CF/88, art. 21 e art. 23; Estatuto das Cidades Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.683/2003; Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008; Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

